



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 97, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

"dispõe sobre um empréstimo de Cr\$.

1.600.000,00 a ser contraído com a CEEESP"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova -
Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu
sanção e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autoriza-
da a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um em-
préstimo até a importância de Cr\$.1.600.000,00 (um milhão e seis-
centos mil cruzeiros) destinado a aquisição de hidrômetros, neces-
sários ao serviço de água, da sede do Município, de acordo com os
estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Depart-
amento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públi-
cas do Estado.

art. 2º) - Fica expressamente autorizada a inclu-
são no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condi-
ções adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as
seguintes:

- a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resga-
te em prestações mensais de juros e amortiza-
ção pela Tabela Price, vencendo-se a primeira
prestação 30 (trinta) dias após a entrega da
última parcela do empréstimo,
- b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, conta-
dos desde o recebimento da primeira parcela -
do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um
por cento) na falta de pagamento, nos prazos
estipulados das prestações de juros e amorti-
zação do empréstimo, vigorando o aumento du-
rante o período de atraso,
- c) garantia das rendas provenientes das taxas --
dos serviços de abastecimento de água e das --
demais rendas do Município, inclusive o exces-
so de arrecadação devido pelo Estado, nos têr-
mos do artigo 67 da Constituição do Estado de
São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota
de que trata o artigo 15, ~~§~~ 4º, da Constituição



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-2-

LEI Nº. 97, DE 28/11/1962

-continuação-

Federal e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

art. 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

art. 4º) - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadados desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água, em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mes a mes; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ único- A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que se verifique a integralização deste empréstimo, sendo acrescida de Cr\$.36,40 (trinta e seis cruzeiros e quarenta centavos) por ligação domiciliar.

art. 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-3-

LEI Nº. 97, DE 28/11/1962

-continuação-

quota de que trata o artigo 15, §4º da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas - que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

art. 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal - autorizada a proceder a aquisição de hidrômetros, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único - A aquisição de hidrômetros será executada sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

art. 7º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$.16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução n.CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

art. 8º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$.280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer às despesas de escritura decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar.

art. 9º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$.1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ primeiro - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de hidrômetros, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ segundo - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-4-

LEI Nº. 97. DE 28/11/1962

-continuação-

art. 10) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 28 de novembro de 1962.


ALEXANDRE BASSORA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE
Secretário